

LEI N° 619/82

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS
ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG -, PARA A EXECUÇÃO
DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, pagamento da importância de Cr\$ 249.300,00 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$ 2.243.700,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e setecentos cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 200.286,00 (duzentos mil e duzentos e oitenta e seis cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 407.331,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do serviço nela discriminado mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 29 dias de novembro de 1982.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal